

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

Após análise das propostas, classificamos a mesma, com o fundamento legal no Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e em conformidade com o Artigo 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

Objeto: Aquisição de Alimentação, material de higienização e produtos de limpeza, conforme Plano de Trabalho.

DISPENSA Nº 001/2023
PROCESSO Nº 002/2023

Empresa Vencedora:
SUPERMERCADO SANTIAGO EIRELI EPP
CNPJ: 23.467.831/0001-73.
Lote único com o valor de **R\$ 20.000,00** (Vinte Mil Reais).

TOTAL GERAL **R\$ 20.000,00** (Vinte Mil Reais).

Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do

limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Observação: Ressaltamos que as cotações mercadológicas de preços foram realizadas pela Associação Escola Família Agrícola Cone Sul - AEFACS, sendo a mesma responsável pela escolha da modalidade, bem como à classificação do fornecedor.

Cerejeiras, 15 de dezembro de 2024.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal, Estado e Municipal para recebimento de pagamento.

VARDELEY DE PAULA DE SOUZA
Presidente - AEFACS

Protocolo 11785

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

A AEFACS

Após análise das propostas, classificamos os itens de menor preço para as firmas abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Objeto: Aquisição de material de construção para reparos do prédio

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

VI - participar do processo de avaliação dos residentes;

VII - participar da avaliação do projeto pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

VIII - orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

§ 1º O Tutor desenvolverá suas atribuições relacionadas aos aspectos de ensino aprendizagem conforme cronograma estabelecido pela coordenação.

§ 2º O recebimento da bolsa de tutoria ficará condicionado à designação do tutor por ato da Secretaria Municipal de Saúde, não estará condicionada ao número limite de profissionais residentes.

§ 3º O Tutor deverá desempenhar suas atribuições utilizando metodologias pedagógicas ativas, centradas nos profissionais residentes, visando prepará-los para a auto educação permanente, na forma das resoluções da Câmara de Educação Superior/Conselho Nacional de Educação, do Ministério Da Educação que, instituem diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação na área de saúde, sendo permitida a atuação autônoma do profissional residente e do preceptor e, a tutoria em mais de uma unidade de saúde ao mesmo tempo.

Art. 13. Ao coordenador do programa compete:

I - fazer cumprir as deliberações da COREMU;

II - garantir a implementação do programa;

III - coordenar o processo de auto avaliação do programa;

IV - coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto a COREMU;

V - constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU;

VI - mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;

VII - promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica e, com os cursos de graduação e pós- graduação;

VIII - fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;

IX - promover a articulação com as políticas nacionais de educação e da saúde e com a política de educação permanente em saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino Serviço - CIES;

X - responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS.

§ 1º O Coordenador desenvolverá suas atribuições relacionadas aos aspectos de ensino aprendizagem no próprio ambiente de trabalho, sem diminuição de produtividade preestabelecidas.

§ 2º O recebimento da bolsa de coordenação ficará condicionado à designação do Coordenador por ato da Secretaria Municipal de Saúde e, não estará condicionada ao número limite de profissionais residentes, preceptores ou tutores.

§ 3º A função da coordenação do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde e no caso de médicos com devido registro de qualificação de especialista (RQE) equivalente ao Programa de Residência coordenado.

Art. 14. São requisitos mínimos para a concessão de bolsas aos Profissionais Residentes no Serviço Único de Saúde - SUS no Município de Pimenta Bueno:

I - estar vinculado ao Programa de Residência implantado na forma do artigo 3º desta Lei;

II - cumprir carga horária semanal de 60 (sessenta) horas, sendo 80% (oitenta por cento) em atividades de treinamento em serviço e, 20% (vinte por cento) em atividades teóricas de ensino na modalidade de metodologias ativas de ensino aprendizagem, incluídas atividades de autoaprendizagem.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pimenta Bueno - RO, 06 de fevereiro de 2024.
ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 11813

LEI MUNICIPAL Nº 3.354, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.844 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o padrão 4, da Tabela II, do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.844, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar conforme padrão anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 06 de fevereiro de 2024.
ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

ANEXO I
ADMINISTRAÇÃO GERAL
TABELA II
QUADRO DE CARGOS

Padrão 4		Quantidade	Jornada de Trabalho
AGENTE ADMINISTRATIVO	NÍVEL MÉDIO	137	40 horas semanais
AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL	NÍVEL MÉDIO	15	40 horas semanais
AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	NÍVEL MÉDIO	5	40 horas semanais
AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	NÍVEL MÉDIO E CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CATEGORIA A/C	5	40 horas semanais
ALMOXARIFE	NÍVEL MÉDIO	3	40 horas semanais
AUXILIAR DE CRECHE	NÍVEL MÉDIO (SEXO FEMININO)	93	40 horas semanais
CUIDADOR SOCIAL	NÍVEL MÉDIO (SEXO FEMININO)	8	40 horas semanais
CUIDADOR DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	NÍVEL MÉDIO (SEXO FEMININO)	27	40 horas semanais
EDUCADOR SOCIAL	NÍVEL MÉDIO	10	40 horas semanais
FISCAL DE OBRAS E POSTURA	NÍVEL MÉDIO E CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CATEGORIA AB	10	40 horas semanais
INSPETOR DE ALUNOS	NÍVEL MÉDIO	15	40 horas semanais

Protocolo 11814

PORTARIA MUNICIPAL Nº 092/2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Ofício nº 47/GAB/SEMSAU/2024 (ID 1016226)

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo (ID 1016295),

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOÃO PAULO DO NASCIMENTO CUSTÓDIO, matrícula 704200, do cargo de Assessor Técnico II em substituição, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Exonerar ROSÂNGELA SIQUEIRA DA SILVA, matrícula 100066, do cargo de Assessor Técnico II, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 3º Exonerar KATILCIA MARQUES DA CONCEIÇÃO



Município de Pimenta Bueno

04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco, 1046 - Pioneiros
www.pimentabueno.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei Ordinária	3354	07/02/2024

ID: 1019036	Processo	Documento
CRC: D39ADD70		
Processo: 55-3803/2024		
Usuário: MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA		
Criação: 07/02/2024 11:11:47	Finalização: 07/02/2024 11:15:11	

MD5: **73BEF391170E3D8E5A3E94CFB1000425**
SHA256: **7863B1E60A53DFEB3A197E794B54C7CFCE4149543D030A4738389A990122B45D**

Súmula/Objeto:
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.844 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

INTERESSADOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	Pimenta Bueno	RO	07/02/2024 11:11:47
--	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - PCCR	07/02/2024 11:11:47
---	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br informando o ID 1019036 e o CRC D39ADD70.